



Processo nº: 02100.023725/2017.

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão.

Assunto: Contratação de empresa para Realização do Sistema Integrado de Telecomunicação.

EMPRESA TIM BRASIL.

Att. Sr. Barcelos Cavalcante.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2018.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO AO EDITAL

Verifica-se a apresentação de impugnação ao certame licitatório realizada pela empresa TIM BRASIL, em relação ao edital do Pregão Eletrônico nº 024/2018.

01) PREÂMBULO – ITEM 3- DO OBJETO DA LICITAÇÃO ACESSOS BLOQUEADOS PARA ROAMING INTERNACIONAL.

RESPOSTA: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ACEITARÁ O DESBLOQUEIO ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 0800.

02) TERMO DE REFERÊNCIA- ITEM 6.2 DOS SERVIÇOS DE VOZ

RESPOSTA: NÃO SERÁ ACATADA. O EDITAL É BEM CLARO QUANDO MENCIONA “PELO MENOS UM” DOS MEIOS DESCRITOS NO ITEM 6.2.1.4.

03) TERMO DE REFERÊNCIA- ITEM 8 DA PROPOSTA

RESPOSTA: Onde se lê "ANEXO E leia-se ANEXO IV DO TERMO DE REFERENCIA"

04) TERMO DE REFERÊNCIA- ITEM 9 DO PAGAMENTO

RESPOSTA: NÃO.

05) CONCLUSÃO.

Outrossim, queremos registrar que a presente impugnante tem plenos conhecimentos acerca dos serviços que se pretendem contratar, que já formalizou pedidos de esclarecimentos e impugnações acerca do presente edital, e que nesta última peça, traz alguns temas que, em que pese, a atual versão do edital estar idêntica à versão anterior, somente agora é que se dignou em externar alguns aspectos.

Seria conveniente que quando qualquer particular, ao se manifestar à respeito de um edital, o faça em sua completude, sob pena de haver a interpretação de que suas manifestações teriam o objetivo de atrapalhar os andamentos dos trabalhos da Administração Pública, podendo haver a caracterização de litigância de má fé.

Por todo o exposto, não vislumbramos a necessidade de promoção de nenhum ajuste, de tal sorte que ficam mantidas as condições estabelecidas no edital do pregão em epígrafe, inclusive a data e horário de sua realização.

Em relação as demais disposições, é nosso entendimento que no bojo do Edital não consta qualquer elemento capaz de eivá-lo de irregularidade.

Maceió-AL, 16 de agosto de 2018.

José Aldo da Rocha
Pregoeiro

- A original está nos autos assinada.